



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

5/6/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 05 de Junho de 2014 - Quinta-Feira.

Nº 000217

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	02
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



PORTARIAS

Portaria n.º 67 de 04 de Junho de 2014.

Dispõe sobre licença para tratamento de interesse particular sem remuneração do(a) servidor(a): ROSÂNGELA VIEIRA DE JESUS RANGEL.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas obrigações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Félix do Coribe - BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora ROSÂNGELA VIEIRA DE JESUS RANGEL, portadora de CPF: 537.751.985-04 e RG: 07075944-80 ocupante de cargo de Coordenadora Pedagógica com matrícula nº 713 licença sem remuneração em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VI. Seção II, Item XV no período de 11/04/2014 à 19/04/2016.

- I – Os efeitos desta Portaria retroagem à 11/04/2014.
- II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 04 de Junho de 2014.

Vanessa dos Santos Mendes

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PORTARIA Nº 68 de 05 de JUNHO de 2014.

O Diretor do **DEPARTAMENTO DE DEFESA AMBIENTAL – DDA**, no exercício da competência que lhe foi declarada pela Lei Municipal nº 209/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 227/04 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2014-002LS/DDA-055,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **EVÂNIA DE OLIVEIRA LIMA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.859.900/0001-09, com sede na Rodovia BR 349 km 32, s/n, zona rural, no município de São Félix do Coribe, para extração mineral de areia, em área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 870082/2014, no entorno do ponto de coordenadas geográficas; latitude – 13°18'12"010 S e longitude – 43°54'38"225 W, na Fazenda Tabuleirinho, zona rural, no município de São Félix do Coribe - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – A Empresa deverá cumprir todas as determinações do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II – A lavagem de máquinas não poderá ser executada em local que não seja no posto de lavagem que possua todas as proteções contra contaminações;

III – Coletar sistematicamente todo o lixo gerado, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a queima destes resíduos ou a disposição em local inadequado;

IV – É vedada a pesquisa mineral e lavra em áreas de reserva legal;

V – Fica terminantemente proibida a intervenção em APP e/ou supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização dos órgãos competentes;

VI – O plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD, deverá ser colocado em prática de acordo com o projeto elaborado;

VII – Deverá ser proibida a caça e captura de animais silvestres no local do Empreendimento;

VIII – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte. **Prazo:** 60 dias;

IX – O local para armazenamento de óleos e lubrificantes deve ter piso devidamente impermeabilizado com concreto e não permitir qualquer vazamento para áreas externas;



X – Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual-EPI adequado para atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XI – Fica terminantemente proibida a supressão de vegetação sem a devida e expressa autorização do órgão competente;

XII – Priorizar mão – de – obra local para evitar impacto socioeconômico;

XIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos e lubrificantes;

XIV – Construir sanitários com fossas sépticas para uso dos funcionários e condução adequada dos dejetos;

XV – Promover conscientização dos trabalhadores da mineração e terceirizados quanto ao comportamento ético nos povoados próximos ao empreendimento;

XVI – Fica proibida a disposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes da pesquisa, em locais que possam, direta ou indiretamente, vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

XVII – Comunicar de imediato ao DDA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da pesquisa;

XVIII – Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicado imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe - BA;

XIX – Executar o cercamento preventivo da Área de Preservação Permanente – APP e da Reserva Legal – RL, observadas as disposições do Novo Código Florestal. **Prazo:** Durante a instalação.

XX – Deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, projeto técnico de viveiro, visando à produção e fornecimento de mudas de espécies nativas para a recomposição da vegetação. **Prazo:** 60 dias.

XXI – Adotar as 22 Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria de numero 237/01, quando couber;

XXII – Cumprir rigorosamente e, especificamente, no que couber, as Normas Técnicas da associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR – 13030;

XXIII – Deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA projeto de educação ambiental a ser executado pelo requerente. **Prazo:** 120 dias;

XXIV – Contribuir para a melhoria da estrutura (cursos de capacitação) do COMDEMA, para que possa efetuar em conjunto com o Departamento de Defesa Ambiental – DDA a gestão e o controle ambiental, bem como o acompanhamento das ações referentes aos processos;



XXV – Limitar a pesquisa mineral à área internalizada na poligonal do processo DNPM nº 872.121/2008 no local já pré-determinado no plano de pesquisa, obedecendo às condicionantes desta licença e fora de áreas de preservação permanente;

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Departamento de Defesa Ambiental – DDA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do DDA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Administração dos Recursos Ambientais – SIMARA.

Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em 05 de Junho de 2014.



Eurico Jesus da Silva

Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.